CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Levantamentos Topográficos e Arquitetónicos

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0001916

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

1. OBJETO 4

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 4

3. CONTRATO 4

4. PARTES CONTRATANTES 5

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 5

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 5

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 5

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 5

9. PREÇO BASE 6

10. PREÇO CONTRATUAL 6

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 7

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 7

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 7

15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO 8

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9

17. CAUÇÃO 10

18. PENALIDADES CONTRATUAIS 10

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 11

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 12

21. FORÇA MAIOR 12

22. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 13

23. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 13

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14

25. GESTOR DO CONTRATO 14

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 15

ANEXOS 20

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de levantamentos topográficos e arquitetónicos, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: Aquisição de Serviços de Levantamentos Topográficos e Arquitetónicos, a que corresponde o Processo n.º 2001/21/0001916.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato terá a duração máxima prevista de 9 (nove) meses, com data de início na sua outorga.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **69.850,00€ (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base, por Lote, é o seguinte:

a) **Lote nº 1 - Lote Zona I (LOTE Z I) -** 33.400,00 € (trinta e três mil e quatrocentos euros) valor ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor;

b) **Lote nº 2 - Lote Zona II (LOTE Z II) -** 36.450,00 € (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta euros), valor ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor.

9.3 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.4 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, isento de IVA;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

g) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

15.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, I.P. de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

15.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

15.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;

b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;

c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;

d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

16.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

16.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

16.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

16.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

16.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. PENALIDADES CONTRATUAIS

18.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

18.2. Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adjudicatário, nos termos seguintes

18. 2.1. Sempre que o ISS, I.P. solicite qualquer esclarecimento, parecer ou informação no âmbito da prestação de serviços, a não apresentação da resposta dentro do prazo fixado, nos termos do ponto 7 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 50 € (cinquenta euros), até à apresentação do esclarecimento, parecer ou informação solicitada.

I. A aplicação da sanção prevista no número anterior será precedida de notificação para efeitos de audiência prévia.

II. Apreciada a pronúncia, o ISS, IP notificará o Cocontratante da decisão final, interpelando-o para o pagamento do valor da sanção aplicada. Caso o valor não seja liquidado no prazo concedido para o efeito, proceder-se-á dedução do mesmo nos pagamentos devidos, sem mais formalidades.

18.3 A qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nos números anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

18.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

18.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

18.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

18.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

19.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

19.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

19.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

20.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21. FORÇA MAIOR

21.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

21.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3 Não constituem força maior, designadamente:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

22.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

22.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

22.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

23. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

25.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

25.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. A prestação de serviços tem por objeto:

1.1. A realização dos levantamentos topográficos dos prédios identificados no Anexo II do presente caderno de encargos;
1.2. A realização dos levantamentos arquitetónicos das edificações identificadas no Anexo II do presente caderno de encargos;

Lote n. º1

Os levantamentos arquitetónicos e topográficos, que correspondem ao Lote n. º1 - Lote Zona I (LOTE Z I), deverão incidir sobre os seguintes edificados:

Lote Zona I (LOTE Z I)				
Morada/Local	**Levantamento Topográfico**	**Levantamento Arquitetónico do Edificado**	**Localização 1)**	**Caderneta Predial 1)**
Edifício Sede do Centro Distrital da Segurança Social de Braga -Praça da Justiça, Freguesia de São Vitor - 4719-003 Braga	x		L-BGPP12	ND 2)
Serviço Local da Segurança Social de Trancoso - Av. Engenheiro Frederico Ulrich , São Pedro, 420-071 Trancoso	x	x	L-GUPP15	CPU-GUPP15
Centro de Reabilitação da Granja - Rua Quinta do Bispo, n.º 46, 4405-398 São Félix da Marinha	x	x	L-PRPP39	ND 2)
Serviço Local da Segurança Social de Arronches - Rua Dr. Edmundo Curvelo, 7340-029 Arronches	x	x	L-PGPP17	CPU-PGPP17
Rua de S. Vicente 7350 - 481 S. Vicente e Ventosa, Elvas	x	x	L-PGPP19	CPU-PGPP19
Rua Alves Correia/Travessa dos Pinas; 7480-229 Benavila	x	x	L-PGPP27	CPU-PGPP27
Serviço Local da Segurança Social do Crato e Edifício da Associação de Reformados e Pensionistas do Crato - Cruzamento da Rua 25 de Abril com a Rua Primeiro de Dezembro, 7430-174 Crato	x	x	L-PGPP30	CPU-PGPP30
Edifício da Antiga Casa do Povo de Fortios, Rua da Fonte dos Fortios n.º 2 ; 7300-664 Fortios	x	x	L-PGPP33	CPU-PGPP33

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Lote Zona I (LOTE Z I)				
Morada/Local	**Levantamento Topográfico**	**Levantamento Arquitetónico do Edificado**	**Localização 1)**	**Caderneta Predial 1)**
Courela de Praça - 7350 Santa Eulália, Elvas	x	x	L-PGPP44	CPU-PGPP44
Creche de Santa Eulália - Rua Bairro Dr. João Carpinteiro, 7350-451 Santa Eulália, Elvas	x	x	L-PGPP47	CPU-PGPP47
Edifício da Antiga Casa do Povo de Seda - Rua da Liberdade, 7440-225 Seda, Alter do Chão	x	x	L-PGPP51	CPU-PGPP51
Terreno entre a Rua da Liberdade e a EM 536, 7440-225 Seda - Alter do Chão	x		L-PGPP52	CPU-PGPP52
Edifício da Antiga Casa do Povo de Vale de Açor - Rua 1 de Maio, 7400 Vale de Açor, Ponte de Sor	x	x	L-PGPP55	CPU-PGPP55
Avenida Além do Rio, nº 222, 4900-580 Viana do Castelo	x		L-VCPP11	CPU-VCPP11

1) Os ficheiros correspondentes às localizações e cadernetas prediais encontram-se nas pastas “Localizações” e “Cadernetas”.

2) ND – Não Disponível

Lote n. º2:

Os levantamentos arquitetónicos e topográficos, que correspondem ao Lote n.º 2 - Lote Zona II (LOTE Z II), deverão incidir sobre os seguintes edificados:

Lote Zona II (LOTE Z II)				
Morada/Local:	**Levantamento Topográfico**	**Levantamento Arquitetónico do Edificado**	**Localização 1)**	**Caderneta Predial 1)**
Serviço Local da Segurança Social de Alvito - Av. dos Bombeiros Voluntários, nº 1, 7920-03 Alvito	x	x	L-BJPP01	CPU-BJPP01
Serviço Local da Segurança Social de Aljustrel - Praça 13 de Janeiro, nº 11, 7600-044 Aljustrel	x		L-BJPP12	CPU-BJPP12
Terreirinho das Peças, nº 1 e 2, 7800-191 Beja	x	x	L-BJPP11	CPU-BJPP11

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Lote Zona II (LOTE Z II)				
Morada/Local:	**Levantamento Topográfico**	**Levantamento Arquitetónico do Edificado**	**Localização** [1)]	**Caderneta Predial** [1)]
Serviço Local da Segurança Social de Portimão - Av. D. Afonso Henriques e ou Rua D. Carlos I, nº 54, 8500 Portimão	x		L-FRPP01	CPU-FRPP01
Edifício do Social de Sagres - Rua Comandante Matoso - (estalagem das descobertas Sagres), Mareta de Beber, 8650-357 Sagres	x	x	L-FRPP02	CPU-FRPP02
Edifício Sede do Centro Distrital da Segurança Social de Faro - Rua Pintor Carlos Porfírio, 35, 8000-241 Faro	x		L-FRPP10	CPU-FRPP10
Centro Paroquial de Quarteira - Avenida do Cabo, 8000-241 Quarteira	x		L-FRPP22	CPU-FRPP22
Centro Infantil da Madorna - Rua Dia Mundial da Criança nº 396 a 396, Madorna, 2785-410 São Domingos de Rana	x		L-LXPP15	CPU-LXPP15
Serviço Local da Segurança Social de Benavente - Edificado do Pavilhão e do Serviço Local sitos na Avenida Engenheiro António Calheiros Lopes n.º 52 em Benavente	x	x	L-SMPP14	CPU-SMPP14
Serviço Local da Segurança Social de Salvaterra de Magos - Av. Dr. Roberto Ferreira Fonseca 5, 2120-095 Salvaterra de Magos	x		L-SMPP07	CPU-SMPP07
Lar S. Domingos - Rua 1.º de Maio em Santarém	x		L-SMPP09	CPU-SMPP09
Centro Infantil Alcácer do Sal - Cruzamento da EN n.º 5 com a Rua Cabo da Vila, 7550 Alcácer do Sal	x		L-SLPP04	CPU-SLPP04

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Lote Zona II (LOTE Z II)				
Morada/Local:	**Levantamento Topográfico**	**Levantamento Arquitetónico do Edificado**	**Localização** [1)]	**Caderneta Predial** [1)]
Serviço Local da Segurança Social de Grândola - R. Ana Luísa Cruz Costa, n.º 5 -7570-183 Grândola	x		L-SLPP05	CPU-SLPP05
Centro Infantil "O Barquinho" - R. Grão Vasco, Quinta dos Loios, 2835-440 Lavradio	x		L-SLPP16	CPU-SLPP16
Centro Infantil Baixa da Banheira - Rua da Amizade, nº 75, 2830 Baixa da Banheira, Barreiro	x		L-SLPP02	ND [2)]
R. D. Duarte 35, Laranjeiro - Almada - Centro Infantil do Laranjeiro	x		L-SLPP06	CPU-SLPP06

[1)] Os ficheiros correspondentes às localizações e cadernetas prediais encontram-se nas pastas “Localizações” e “Cadernetas”.

[2)] ND – Não Disponível

Os levantamentos arquitetónicos deverão obedecer aos elementos identificados no Anexo I (especificações técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2. No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com as fases de projeto efetivamente realizadas, e conforme os preços contratualmente estipulados.

3. Como decorre do regime de série de preços indicado, a não execução, por indicação do ISS, I.P., de algum dos trabalhos e consequente não pagamento não constitui ao Cocontratante direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.

4. A faturação dos trabalhos incluídos no contrato será emitida de acordo com o seguinte:

4.1. Honorários relativos à realização dos levantamentos topográficos dos prédios, serão pagos da seguinte forma:

4.1.1. **1.ª Prestação** - no montante de 80% (oitenta por cento) do valor dos honorários relativos à realização dos levantamentos topográficos dos prédios aquando da entrega dos mesmos;

4.1.2. **2.ª Prestação** - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários, relativos

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

à realização dos levantamentos topográficos dos prédios aquando da validação dos mesmos, sendo que esta deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos.

4.1.2.2. Passado o prazo referido sem que exista uma validação efetiva do levantamento topográfico realizado, pode o Contratante faturar a percentagem em falta.

4.2. Honorários relativos à realização dos levantamentos arquitetónicos das edificações, serão pagos da seguinte forma:

4.2.1. **1.ª Prestação -** no montante de 80% (oitenta por cento) do valor dos honorários relativos à realização dos levantamentos arquitetónicos aquando da entrega dos mesmos;
4.2.2. **2.ª Prestação** - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários relativos à realização dos levantamentos arquitetónicos das edificações aquando da entrega dos mesmos, sendo que esta deverá ocorrer no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos.

4.2.2.2. Passado o prazo referido no ponto 4.2.2. que exista uma validação efetiva do levantamento topográfico realizado, pode o adjudicatário faturar a percentagem em falta.

5. Após a conclusão dos serviços realizados em cada fase, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos mesmos pela entidade adjudicante.

6 – Sem prejuízo do disposto no ponto 11.2 das cláusulas gerais do presente caderno de encargos cada fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do levantamento topográfico e/ou do levantamento Arquitetónico, o n.º de contrato a que se refere, o n.º de compromisso atribuído pelo ISS, IP, devendo vir acompanhada deste último documento e ser remetida para a Sede do ISS, IP, com morada na Av. 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.

7 - Na sequência de qualquer esclarecimento, parecer ou informação solicitado pelo ISS, I.P., no âmbito da prestação de serviços, deve o cocontratante apresentar resposta em **15 (quinze)** dias.

8 - O adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os levantamentos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.

8.1 A equipa projetista é coordenada por um técnico licenciado em Arquitetura ou Engenharia, a seguir designado como coordenador;
8.2 A responsabilidade técnica pela elaboração dos levantamentos (arquitetónico e/ou topográfico) é de cada um dos técnicos que elabore o respetivo levantamento;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ANEXOS

ANEXO I – Especificações Técnicas

ANEXO II – Localizações

ANEXO III – Cadernetas Prediais

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. Objetivo

O presente documento tem como objetivo especificar os trabalhos incluídos na prestação de serviços para a realização de levantamentos topográficos e de levantamentos arquitetónicos de edificados do Instituto da Segurança Social, I.P. em conformidade com os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto na sua redação em vigor, bem como com em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, define os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras pública e a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular.

A presente prestação de serviços engloba todas as atividades necessárias para a elaboração dos trabalhos necessários à realização de levantamentos topográficos e de levantamentos arquitetónicos de edificados do Instituto da Segurança Social, I.P. dos prédios e edificados que se encontram identificados nas Cláusulas Técnicas.

A prestação dos serviços referentes aos levantamentos topográficos deverá ser realizada por técnico ou técnicos de Topografia, qualificado(s) e inscrito(s) na Associação Nacional de Topógrafos (ANT), e os levantamentos arquitetónicos dos edificados por técnico ou técnicos de Topografia, qualificado(s) e inscrito(s) na Associação Nacional de Topógrafos (ANT) e os levantamentos arquitetónicos dos edificados por Arquitetos ou Agentes técnicos de Arquitetura e Engenharia ou Desenhador Projetista de Construção Civil, qualificado(s) por uma Associação ou Ordem Profissional ou que disponha de formação na área e experiência em realização de trabalhos similares.

2. Condições Técnicas

Pretende-se que a realização dos serviços de levantamentos topográficos e de levantamentos arquitetónicos de edificados tenham como base/referência o seguinte:

2.1. Levantamentos topográficos

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Os levantamentos topográficos devem ser apresentados em formato vetorial à escala 1:200 ou superior, em que todos os dados constantes devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica.

Devem ser identificados todos os elementos existentes na parcela ou parcelas objeto do levantamento e à sua envolvente num raio mínimo de 10 metros, devendo para o efeito ser considerado o seguinte:

a) Quanto ao sistema de referência e apoio:

- Sistema global de referência: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989);
- Projeção cartográfica: Transversa de Mercator;
- Referência altimétrica: Marégrafo de Cascais (1938).

b) Quando à escala:

- Escala de 1:200 ou superior, nos termos do presente Anexo;

c) Quanto ao seu conteúdo:

- Contendo a identificação dos exatos limites das parcelas, por referência às coordenadas XYZ, em pelo menos 4 pontos e sempre que se verifique um diferente segmento;
- Devidamente cotados, com identificação do prédio ou prédios abrangidos e de todos os seus elementos, edificados ou de mero arranjo, respetiva área, e ainda todos os elementos presentes no espaço público envolvente;
- O levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 10 metros para além do limite da área do prédio a levantar, em todo o seu perímetro, mas sempre abrangendo todas vias e caminhos com ela confinantes, e a implantação e alinhamento das construções confiantes com a propriedades ou com as vias e caminhos confinantes, assim como a respetivas cotas de soleira e de cumeeira;
- Os levantamentos topográficos são efetuados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Direção-Geral do Território em matéria de produção de cartografia, e acompanhado de declaração de responsabilidade do técnico ou empresa produtora pela execução do mesmo;
- Referência das cotas planimétricas e altimétricas, contendo as coordenadas X, Y e Z;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

d) Quanto à planimetria:

- Definição e representação da projeção do plano de implantação de todas as edificações, principais ou acessórias, existentes, sendo os corpos balançados representados em segundo nível de acordo com o piso onde se situam;
- Indicação da cota de afastamento de menor dimensão entre as edificações e os seus elementos, e as edificações ou elementos confinantes, ainda que localizados fora dos limites da parcela objeto do pedido;
- Indicação das cotas que expressem a largura de todos os arruamentos, caminhos, ou acessos de qualquer natureza, confinantes com a parcela objeto do levantamento, indicando expressamente a cota no seu ponto de maior dimensão e a cota no seu ponto de menor dimensão;
- Definição de muros, vedações ou sebes com funções de divisória, com a localização dos respetivos portões de acesso;
- Definição e representação de lancis, bermas ou valetas limitadoras de faixas de rodagem ou caminhos pedonais;
- Definição e representação das infraestruturas existentes e dos elementos e órgãos visíveis à superfície;
- Definição dos elementos existentes no logradouro ou áreas exteriores, nomeadamente caminhos, áreas pavimentadas e áreas ajardinadas, e ainda as espécies arbóreas;
- Definição e representação das espécies arbóreas com a localização do tronco e a representação da copa;
- Definição e representação de elementos complementares, não enquadráveis nos pontos anteriores, que contribuam para a caracterização da área de intervenção.

e) Quanto à altimetria

- Representação das curvas de nível com equidistância compatível com a escala do levantamento, e na proporção de 100 para 10, devendo ser apresentada com a equidistância gráfica correspondente a 1 milímetro;
- Representação altimétrica dos pontos notáveis dos planos e geometrias existentes;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

- Representação altimétrica das cotas de soleira e das cotas de cumeeira e dos elementos salientes a esta, relativamente às edificações existentes;
- Representação altimétrica dos componentes das infraestruturas;
- O levantamento topográfico deve ainda conter:
 - Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
 - Polígonos fechados com a delimitação das áreas de implantação das construções;
 - Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas.

f) O levantamento topográfico, no seu formato digital deve apresentar diferentes níveis de informação, consubstanciados em layers, que devem seguir uma identificação lógica do seu conteúdo, e permitir o controlo individualizada da sua visibilidade, em especial dos elementos identificados no item anterior;

g) Todos os dados constantes dos levantamentos devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;

h) Cada levantamento topográfico deve conter ainda a seguinte informação:

Identificação Matricial
Morada:
Tipo:
Artigo:
Confrontações
Norte:
Sul:
Este:
Oeste:
Caraterísticas do Prédio
Afetação:
N.º de Pisos:
Tipologia/N.º de Divisões
Área Total do Terreno
Área de Implantação do Prédio:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Área Bruta Dependente:
Área Bruta de Construção:
Área Bruta Privada:

2.2. Levantamentos arquitetónicos dos edificados

Os levantamentos arquitetónicos a efetuar são efetuados devem seguir as disposições legais e regulamentares, em especial o disposto na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril e Portaria n.º 701.º-H/2008 de 29 de julho, e demais legislação especial aplicável e serem acompanhados de declaração de responsabilidade do técnico ou empresa produtora pela execução do mesmo, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

a) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 de todos os pisos/pavimentos e cobertura, contendo as dimensões (cotadas) e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

 Infraestruturas técnicas a indicar: localização das entradas dos ramais de telefones, EDP, contador de água, quadros elétricos, bastidores, equipamentos de ar condicionado.

b) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

c) A entrega de pelo menos um corte longitudinal e outro transversal à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente, bem como das cotas dos diversos pisos, com indicação das lajes, dos pavimentos e tetos falsos, caso existam, e a implantação dos edifícios contíguos com a indicação da linha dos 45º;

d) Deve também ser apresentado uma síntese fotográfica estruturada, em formato digital do tipo ”*.png”, ”*.jpg” ou ”*.tif”, que esclareça o conjunto do edificado, devendo cada uma das fotos encontrar-se referenciada em planta.

2.3. Normas geométricas dos ficheiros referentes aos levantamentos topográficos e levantamentos arquitetónicos dos edificados

a) Os ficheiros devem ser entregues em formato DWG do Autocad com indicação da respetiva versão (2008 ou superior);

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Os desenhos devem ter uma estrutura de layers individualizados. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição;

c) Os polígonos devem ser definidos por Polilynes Fechadas e sem linhas repetidas ou sobrepostas;

d) A espessura das linhas deve ser 0;

e) Não deve ser utilizado o tipo de objeto Spline;

f) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1m = 1 unidade);

g) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, de preferência, corresponder às fontes originais da versão Autocad. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

h) O ponto de inserção do texto para o caso dos polígonos deve estar sempre no interior do polígono; no caso de pontos, o ponto de inserção deve corresponder à localização exata do elemento gráfico e no caso de linhas, o ponto de inserção deve coincidir com a linha (não devem ser utilizadas caixas de texto - “Mtext”);

i) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação;

j) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais, apresentando os desenhos a relação “uma unidade/um metro”.

k) O ficheiro deverá ser configurado por forma a que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir uma precisão mínima de 150 dpi.

l) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração do levantamento arquitetónico;

m) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração do levantamento arquitetónico;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt